



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, senhoras e senhores parlamentares.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e 95 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam seja enviada MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE em apoio à advogada Marianne Bernardi, que, em avançado estágio de gestação, teve o direito de preferência de julgamento negado pelo desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), durante a sessão virtual da 8ª turma, realizada em 27 de junho de 2024.

## JUSTIFICATIVA

A recusa em conceder a preferência à advogada gestante, além de contrária ao exposto nas Leis 13.363/2016 e 8.906/94, fere princípios fundamentais de igualdade, dignidade humana, e proteção à maternidade. Tais legislações estabelecem claramente que advogadas gestantes têm direito a tratamento prioritário em atos processuais, visando a proteção da saúde da mulher e do nascituro, bem como o reconhecimento da relevância do papel da mulher na sociedade e no exercício da advocacia.

Considera-se a atitude do desembargador não apenas uma violação das normas legais vigentes, mas também um desrespeito aos princípios de urbanidade e consideração que devem nortear as relações no âmbito do Poder Judiciário. Este lamentável episódio evidencia a necessidade de reforço na conscientização e na aplicação de políticas de proteção às advogadas gestantes, assegurando-lhes o tratamento justo e adequado que a legislação e os princípios de civilidade exigem.

Reiterando a solidariedade à advogada Marianne Bernardi, estes Parlamentares reafirmam seu compromisso na defesa do cumprimento das leis e dos princípios que garantem a dignidade e os direitos das mulheres, em especial das gestantes, no exercício de suas atividades profissionais.

Ressalta-se ser imperioso que medidas sejam tomadas para evitar que situações semelhantes se repitam, garantindo assim a devida proteção e respeito a todas as mulheres em condição de gestação, não somente às advogadas. Aqui, importante observar que se tais violações de direitos ocorrem com mulheres que trabalham justamente na defesa de direitos e garantias fundamentais, atuando em órgãos judiciários, o que se pode esperar em relação àquelas com menores graus de instrução ou piores condições sociais? É urgente punir e coibir tais práticas, que não apenas desrespeitam a legislação, mas também colocam em risco a integridade e a dignidade de todas as mulheres, especialmente as mais vulneráveis, que podem enfrentar desafios ainda maiores sem a devida proteção legal e social.

Solicita-se que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, à Seccional da OAB no Rio Grande do Sul - OAB/RS, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4).

## Vereadora Comandante Nádia (PL).



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 05/07/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 05/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0757694** e o código CRC **FD768F3A**.